

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023/PMC - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023/PMC**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL JOSÉ NEWTON FERNANDES DA COSTA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 2232 - Centro, Castanhal - PA, 68742-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA** – Prefeito Municipal de Castanhal, residente e domiciliado nesta cidade, e **JOSÉ NEWTON FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2587, Bairro: Estrela, neste Município de Castanhal/PA, CEP 68743-100, e-mail: j\_newton@hotmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação do prazo** da vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade por mais **12 meses** da contratação de pessoa física para Prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo serviços técnicos especializados de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Castanhal, Câmara Municipal de Castanhal e suas Autarquias e/ou Fundações, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez junto a contratante, e a avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria previstos no artigo 40, §4º, I e III, da Constituição Federal, nos moldes do que dispõem as Instruções Normativas n. 01/2010 e 02/2014, do Ministério da Previdência Social, e também a participação em juntas constituídas para análise de aposentadoria por invalidez para atender as demandas da prefeitura municipal de Castanhal/PA, e **reajuste dos valores**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

2.1 - Considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços técnicos especializados de Perícia Médica, objeto do Termo de Compromisso e Responsabilidade celebrado entre esta Administração e a pessoa física contratada, revela-se imprescindível a formalização de termo aditivo com vistas à prorrogação do prazo contratual, bem como à atualização dos valores pactuados, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

A Perícia Médica constitui instrumento essencial para o adequado funcionamento da gestão de pessoas no serviço público municipal, uma vez que é por meio dela que se atesta, de forma



técnica e imparcial, a existência ou não de incapacidade laborativa dos servidores públicos efetivos. Trata-se, portanto, de atividade estratégica para a Administração, pois garante a observância dos critérios legais na concessão de licenças médicas, aposentadorias por invalidez e demais benefícios previdenciários, promovendo segurança jurídica, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

No âmbito do Município de Castanhal, a Perícia Médica atende, de forma integrada, à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal, às Autarquias e Fundações, abrangendo não apenas os servidores ativos, mas também os aposentados por invalidez e os dependentes de segurados, para fins de constatação de invalidez. O trabalho pericial contribui de forma direta para a instrução de processos administrativos previdenciários, além de participar de juntas médicas para análise de casos complexos.

Além disso, a atuação célere e qualificada do profissional perito evita o acúmulo de demandas represadas, assegurando maior fluidez aos trâmites administrativos e mitigando riscos de judicialização decorrentes de decisões mal fundamentadas. A ausência ou descontinuidade desse serviço comprometeria seriamente a regularidade das ações da Administração no tocante à saúde ocupacional, à proteção social dos servidores e à adequada alocação de pessoal.

No que se refere ao reajuste de valores, este se justifica pela necessidade de atualização monetária decorrente da inflação acumulada durante o período de vigência contratual, conforme preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, bem como a imprescindibilidade dos serviços prestados no contexto da administração pública municipal, é plenamente justificável a celebração de termo aditivo tanto para a prorrogação do prazo contratual quanto para o reajuste de valores, de forma a garantir a continuidade, a eficácia e a legalidade dos serviços de perícia médica prestados à coletividade.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 – O presente Aditivo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade, tem como fundamentação legal o art. 40, inciso XI c/c 55 c/c 57, inciso II, §2º c/c art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, abaixo transcritos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam:

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Além de outras legislações correlatas, aplicadas, subsidiariamente, no que couber, as quais amparam o presente Termo Aditivo para todos os efeitos legais.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 - Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para reajuste do valor de seu objeto ao Termo de Compromisso e Responsabilidade, será alterado por este termo aditivo do contrato, onde terá reajuste de valor que corresponde a 5,32%, de acordo pelo IPCA/IBGE, previsto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT. REFERÊNCIAL	REAJUSTE EM %	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.	12	mês	R\$ 49,33	5,32%	R\$ 51,95
VALOR TOTAL						R\$ 51,95

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2025, estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

#### DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 - Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO ATIVIDADE:**

04.123 0057 2.010 - Gestão da Secretaria de Administração



**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.36.00 - Serviço de Terceiros PF

3.3.90.36.34 – Serviços de Perícia Médica por Benefícios

**FONTE DE RECURSO:**

15000000 - *Recursos Não Vinculados de Impostos*

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 14/06/2025 até o dia 13/06/2026, conforme previsto no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 – Fica modificado o Termo de Compromisso e Responsabilidade, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de meses conforme consta item 3 do mesmo contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

CASTANHAL/PA, 13 de junho de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84  
**HÉLIO LEITE DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ NEWTON FERNANDES DA COSTA**  
**CONTRATADO**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro: Centro, Castanhal, Estado do Pará  
CEP 68742-000